COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 34, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 85, de 2023. Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PSB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
13/09/23 às 15:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, a doarem os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis, não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos a sua embalagem e tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

A doação poderá ser realizada diretamente às entidades beneficentes de assistência social e entidades religiosas ou sob forma de colaboração com o Poder Público. A doação será realizada de modo gratuito, sem a incidência de encargo que a torne onerosa e em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto na Lei, devendo para fins de apuração da responsabilidade administrativa ser demonstrada a existência de dolo específico ou danos à saúde de outrem. O Poder Executivo regulamentará a Lei naquilo que couber e for necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 85, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Brasil é um dos principais produtores de alimentos do mundo, mas também possui um dos maiores índices de desperdício de alimentos. Dados oficiais apontam que aproximadamente de 30% dos alimentos produzidos no país acabam indo para o lixo. Esse desperdício de cerca de 46 milhões

Edson

de toneladas de alimentos por ano coloca o Brasil na 10ª posição no ranking de países que mais desperdiçam comida, segundo dados da ONU. Além de representar uma perda econômica, o desperdício de alimentos contribui para a fome e a pobreza em diversas regiões do país e por isso, para enfrentar esse problema é necessária uma ação conjunta entre governo, empresas e sociedade. Medidas como a implementação de políticas públicas, a promoção de boas práticas na produção e distribuição de alimentos e a conscientização da sociedade sobre o problema do desperdício são fundamentais para reduzir o problema. Assim sendo, entendo que o **Projeto de Lei nº 85, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 85, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 18 de setembro de 2023.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro